



EMA E

Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia

Estatuto do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia

Coordenação do escritório Prof^a. Especialista Celis Cristina C. Bender
Orientação de Estágio Prof^o Especialista Adilson Corte Junior



1. O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia EMAE é um grupo de extensão universitária, de iniciativa e gestão estudantil, com o objetivo maior de complementar a formação de Arquitetos e Engenheiros através do exercício de ações práticas junto a comunidades, oferecendo as parcelas mais carentes da sociedade, o conhecimento e a tecnologia gerados e acumulados na Faculdade, independente de fins assistencialistas, político partidários ou religiosos;
2. O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia-EMAE atenderá somente às comunidades de baixa renda (com renda familiar de até 3 salários mínimos) e populações sem possibilidades socioeconômicas de acesso aos trabalhos desenvolvidos por profissionais da área da Arquitetura e do Urbanismo, distribuindo eticamente a produção universitária e ampliando o campo de trabalho de profissionais em exercício regular da profissão, através da conscientização e do reconhecimento do Arquiteto e Engenheiro por parte desta população, que vivem à margem cultural da sociedade;
3. Os estudantes do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da **FADAF** são livres para se organizarem em grupos de projeto, a fim de realizarem os trabalhos de extensão, sendo garantida a integração vertical entre os alunos de diferentes turmas, incentivando que estes grupos se organizem da forma conveniente para a realização de seus trabalhos, sendo orientadas em relação à seleção de projetos e não sendo remuneradas pelos beneficiários pela execução de seus trabalhos;
4. O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia da FADAF é aberto à colaboração e ao assessoramento de grupos de pesquisas, laboratórios universitários, profissionais, docentes, profissionais liberais e estudantes de diferentes áreas do conhecimento, conforme for a necessidade do projeto a se desenvolver, visando sempre a integração multidisciplinar e não restringindo a pesquisa das informações necessárias para o projeto no campo da Arquitetura e Engenharia Civil. Destacamos a parceria que deve ser estimulada entre o EMAE e os Laboratórios dos departamentos de engenharia civil e arquitetura da FADAF e parcerias formalmente cadastradas.
5. O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia-EMAE divulgará, através de seus grupos de Projeto, todo o conhecimento obtido através das atividades de extensão realizadas, à comunidade acadêmica da Faculdade FADAF e aos demais estudantes de Arquitetura e Engenharia, a fim de promover a socialização do saber e intercâmbio entre os estudantes e demais interessados.



ESTATUTO DO EMAE

Capítulo I - Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º

O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia, doravante denominado EMAE, fundado no primeiro semestre de 2018, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede na Faculdade de Direito de Alta Floresta e mantida pelo Instituto Educacional do Norte do Mato Grosso, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II - Finalidades

Artigo 2º

O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia-FADAF tem como finalidades:

- a) proporcionar aos seus membros efetivos e parceiros temporários, condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos técnicos relativos à área de formação profissional;
- b) desenvolver atividades de assessoria técnica às comunidades organizadas em projetos nas áreas da arquitetura e engenharia civil, como habitação e demais atividades exclusivas ou compartilhadas por ambas as profissões, potencializando a atuação profissional nas parcelas da sociedade impedidas de adquirir esses serviços;
- c) tornar disponíveis às comunidades carentes que não têm acesso aos profissionais da área da Arquitetura e Engenharia, recursos humanos, técnicos e científicos da Faculdade, capazes de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente construído;
- d) realizar os trabalhos de extensão para o coletivo, atingindo o maior número de beneficiários possível com parceria com a Secretaria Assistência Social e Secretaria de Obras da cidade, formalmente reconhecida e assinada pelos responsáveis.
- e) realizar estudos e elaborar diagnósticos, bem como assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados em todo o processo do projeto arquitetônico, dos estudos preliminares os projetos complementares;
- f) desenvolver projetos com participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto em questão, de modo a garantir a mobilização social e a composição de propostas e intervenções físicas que respondam democraticamente às necessidades e anseios das populações beneficiadas pelos trabalhos de extensão;
- g) valorizar os estudantes e professores da Faculdade FADAF e a referida instituição junto ao meio acadêmico, ao meio profissional e junto à sociedade, bem como promover o reconhecimento da Arquitetura e Engenharia Civil e a necessidade da atuação do profissional pela comunidade;
- h) desenvolver atividades permanentes de pesquisa em habitação popular, sustentabilidade socioeconômica, além de estudos urbanos, paisagísticos e de impacto ambiental;



- i) estabelecer convênios com instituições nacionais e internacionais, tanto na área de cooperação e intercâmbio técnico e científico, quanto na área de pesquisa;
- j) não remuneração dos serviços prestados pelo EMAE por parte dos beneficiários, sendo sua sustentabilidade financeira e a de seus participantes entendida como compromisso da **FADAF** com a produção de conhecimento e tecnologia, e da extensão destes à sociedade.

Capítulo III – Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 3º

Os membros e orientadores do EMAE poderão ser de 4 (quatro) categorias:

- a) Membro Efetivo: todo estudante do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da **Faculdade de Direito de Alta Floresta** que, interessada nos trabalhos de extensão desenvolvidos pelo Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia, e integrado aos grupos de Projeto em exercício, contribua através de prestação de serviços para a condução de suas atividades e consecução de suas finalidades, durante um período pré-estabelecido;
- b) Membro Associado: todo estudante regularmente matriculado e cursando os cursos de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da **Faculdade FADAF**;
- c) Orientador: todo professor do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil da **Faculdade FADAF** que contribua na difusão dos serviços prestados pelo Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia, através de atuação como especialista na orientação das atividades desenvolvidas, na medida em que haja solicitação para sua área de atuação.
- d) Coordenador: todo Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, docentes em outras áreas do conhecimento, e demais profissionais que contribuam no desenvolvimento de trabalhos de extensão multidisciplinares, conforme a carência de cada projeto.

Artigo 4º

São direitos dos membros do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia:

- a) Comparecer e participar dos encontros e reuniões;
- b) solicitar a qualquer tempo, oralmente ou por escrito, informações relativas às atividades do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia;
- c) utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia;

Artigo 5º

São deveres de todos os membros do Escritório Modelo de Arquitetura:

- a) respeitar o estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho do EMAE e das reuniões efetivas;
- b) exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

Artigo 6º

Perde-se a condição de membro do Escritório Modelo de Arquitetura:



- a) pela renúncia;
- b) pela conclusão, abandono, cancelamento de matrícula ou jubramento do curso na FADAF no caso de membros Efetivos;
- c) pela morte;
- d) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente estatuto;

Capítulo IV – Instâncias Deliberativas do EMAE Assembleia Geral do EMAE

Artigo 7º

A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia e poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Único

No caso de escolha de projetos, ficará submetido à apreciação e aprovação pela Coordenação do Departamento de Arquitetura e Engenharia Civil.

Artigo 8º

Todos os membros terão direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, sendo possível a representação por procuração, assim como o pedido de identificação de estudante do Curso de Arquitetura e Engenharia Civil da **FADAF** feito pelo condutor da Assembleia em exercício.

Artigo 9º

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas através de edital afixado em mural do Curso de Arquitetura e Engenharia da FADAF, pela maioria simples do Conselho do EMAE, ou de 1/3 (um terço) do total dos membros, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único

As Assembleias Gerais poderão ser, ainda, convocadas pelo requerimento de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia.

Artigo 10º A Assembleia Geral Ordinária destinasse a:

- a) estabelecer as diretrizes fundamentais do EMAE, com base em seus princípios e finalidades;
- b) discutir os relatórios de atividades elaborados pelos professores de Projeto;
- c) eleger o representante discente e o representante dos orientadores do EMAE para comporem, juntamente com os representantes das Comissões de Projeto, o Conselho do EMAE;
- e) aprovar a perda da condição de membro Efetivo do EMAE, conforme este estatuto, seus princípios e finalidades;



Artigo 11º

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Conselho do EMAE ou de 1/3 (um terço) do total dos membros, não havendo oposição maior que 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 12º

A instalação da Assembleia Geral requer a presença da maioria simples dos membros, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 13º

A Assembleia Geral será inicialmente conduzida por um Conselheiro do EMAE, ou pelo representante dos membros que reivindicaram tal Assembleia, e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer dos membros Efetivos ou Associados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único

Após iniciada, a Assembleia Geral será conduzida pelo membro escolhido e os membros Efetivos e Associados presentes.

Artigo 14º

O Conselho do EMAE é o órgão de deliberação de encaminhamentos e funções administrativas do Escritório Modelo de Arquitetura, e compete ao Conselho do EMAE:

- a) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pelas Comissões de Projeto;
- c) propor à Assembleia Geral as diretrizes fundamentais do Escritório Modelo de Arquitetura;
- d) manifestar-se sobre propostas de trabalhos e projetos de extensão que lhe sejam encaminhados pela Reunião das Comissões de Projeto, analisando-os e submetendo-os aos princípios do Escritório Modelo de Arquitetura para posterior aprovação ou reprovação das propostas;
- e) analisar a responsabilidade técnica dos orientadores indicados pelas Comissões de Projeto quanto ao exercício legal da profissão, segundo a legislação aplicada ao projeto trabalhado pela Comissão em questão;
- f) aceitar convênios, subvenções e legados, sem que interfiram nos princípios do EMAE;
- g) indicar, contraindicar, nomear e destituir Membros Associados para exercerem cargos no Conselho do EMAE;
- h) deliberar sobre a forma de administração com que o Conselho do EMAE funcionará, tendo como cargos mínimos a serem indicados e nomeados pelo próprio Conselho, dois Coordenadores, sendo estes cargos exercidos apenas por Membros Efetivos do EMAE;



i) elaborar e planejar o processo de rotatividade dos cargos administrativos;

Artigo 15º

O Conselho do EMAE é composto por um representante de cada grupo de Projeto, um representante discente do Curso de Arquitetura, um representante discente do Curso de Engenharia Civil e um representante dos Orientadores do EMAE.

Artigo 16º

Compete às Comissões de Projeto:

- a) analisar e escolher a área e o projeto em que a Comissão deseja trabalhar, assim como escolher seus Orientadores, e Coorientadores quando necessário, encaminhando ao Conselho do EMAE o pedido de abertura da Comissão de Projeto;
- b) divulgar as experiências da Comissão de Projeto, obtidas com os serviços prestados ao EMAE e à sociedade, para todos os estudantes de Arquitetura e Engenharia Civil e de outras áreas do conhecimento, e aos demais colaboradores e interessados na extensão universitária de caráter social;
- d) responsabilizar-se pelo contato direto com os clientes durante todas as etapas do projeto, das fases preliminares e estudos iniciais ao uso posterior ao trabalho do grupo de projeto;
- e) responsabilizar-se, pela aquisição e manutenção de bolsas de extensão universitária aos Membros Efetivos da Comissão de Projeto, e de demais angariações de recursos necessários para a sustentação financeira dos trabalhos, sem que estas angariações interfiram nos princípios do EMAE e neste estatuto;
- f) Dissolver o Conselho do EMAE, caso este desrespeite o estatuto e os princípios do EMAE, ou não cumpra corretamente as atividades para as quais tenha sido designado;

Artigo 17º

Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, emissão de procuradores, o Escritório Modelo de Arquitetura será representado pelos Membros Efetivos da Comissão de Projeto que necessitar de representação para cada caso específico.

Artigo 18º

Das reuniões lavrar-se-ão atas que serão paginadas em sequência ininterrupta e, sendo aprovadas, receberão as assinaturas de todos os membros presentes.
Parágrafo Único

Artigo 19º

O registro de responsabilidade técnica dos projetos executados em parceria com a prefeitura Municipal de Alta Floresta e Paranaíta será de responsabilidade do corpo técnico da prefeitura, sendo o EMAE o instrumento de realização do serviço sem nomeação de responsabilidade técnica pública das obras.



Artigo 20º

É vedada a remuneração, por parte dos clientes beneficiários, aos integrantes do Conselho do EMAE e das Comissões de Projeto pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, Membros Efetivos, Associados, Orientadores ou Coorientadores do Escritório Modelo de Arquitetura.

Artigo 21º

O patrimônio do Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia será composto:

- a) pelo produto das contribuições recebidas;
- b) pelo produto dos convênios firmados;
- c) por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho do EMAE;

Parágrafo Único

Todo convênio ou contribuição oferecida ao Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia terá que ser aprovado pelo Colegiado de Departamento, sendo este responsável por analisar rigorosamente as propostas, observando se estão de acordo com os princípios do EMAE.

Artigo 22º

O Escritório Modelo de Arquitetura e Engenharia será extinto a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único

Em caso de extinção do EMAE, o seu patrimônio será destinado à alguma instituição sem fins lucrativos de cunho social.

Artigo 23º

É vedada a utilização do EMAE com fins de promoção político/partidária, religiosa ou pessoal.

Artigo 24º

Os casos omissos neste estatuto serão decididos pelo Conselho do EMAE, com recurso para Assembleia Geral.